

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023**

- 1** **Data, Hora e Local:** Realizada em 07 de agosto de 2023, às 19:00, na sede social da **Boa Vista Serviços S.A.**, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15º andar, Torre Sul, conjunto 151 A, CEP 06.460-000 ("Companhia").

- 2** **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude do comparecimento de única acionista da Companhia representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, como se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

- 3** **Mesa: Presidente: Sr. Eduardo Migliora Zobaran; e Secretário: Sr. Rodolpho de Oliveira Franco Protasio.**

- 4** **Considerações sobre a ordem do dia:** Esta Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em decorrência do fechamento da operação contemplada no "*Merger Agreement*", celebrado em 09 de fevereiro de 2023 entre a Companhia, a Equifax, Inc., sociedade constituída segundo as leis da Georgia, Estados Unidos da América e a Equifax do Brasil S.A., para a combinação de negócios entre a Companhia e a Equifax do Brasil S.A. ("Operação").

- 5** **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar, em razão do fechamento da Operação, sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação do novo estatuto social da Companhia; **(ii)** o encerramento das atividades do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente destituição de todos os seus membros; **(iii)** a eleição de 3 (três) novos membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos atuais 10 (dez) membros; **(iv)** a suspensão do "*Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia*", aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de dezembro de 2019 ("Plano RSU"); **(v)** a extinção do "*Plano de Opção de Compra de Ações da Boa Vista Serviços S.A.*", aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2012 ("Plano SOP"); **(vi)** o cancelamento de

2.770.900 (duas milhões, setecentas e setenta mil, e novecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria; **(vii)** o cancelamento dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2021; **(viii)** registrar que, a partir desta data, os acordos de acionistas da Companhia e seus respectivos aditivos foram extintos de pleno direito; e **(ix)** a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia, a única acionista da Companhia deliberou:

6.1. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, o novo Estatuto Social da Companhia de acordo com o Anexo I.

6.2. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, o encerramento das atividades do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente destituição de todos os atuais membros do Conselho Fiscal.

6.3. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, a eleição de 3 (três) novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos atuais 10 (dez) membros do Conselho de Administração, que deixam de exercer suas funções na presente data, com mandato de 3 anos, até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a findar em 31 de dezembro de 2025, a saber: **(i) Mario Manuel Arrua Leon**, paraguaio, solteiro, advogado, portador do documento de identidade profissional n.º E90009282 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.647.811-06, com escritório na cidade de Assunção, Paraguai, Cap. Brizuela 650, Edifício Ellis 1208; **(ii) Lisa M. Stockard**, norte americana, casada, advogada, portadora do documento de identidade profissional nº E90024207, com endereço profissional em 1550 Peachtree Street N.W., Atlanta, Georgia 30309, Estados Unidos da América; e **(iii) Jessica Clay**, norte americana, casada, advogada, portadora do documento de identidade profissional nº E01007902, com escritório na cidade de Atlanta, no Estado da Georgia, Estados Unidos da América, na 1550 Peachtree Street SE. A Sra. **Lisa M. Stockard**, acima qualificada, exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6.3.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados no Livro de

Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e por meio dos quais declararão, para fins do disposto no artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração da Companhia.

6.4. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, a suspensão do Plano RSU, de acordo com o seu artigo 9.1., a suspensão ora aprovada não afetará as outorgas de ações restritas feitas pela Companhia aos beneficiários do Plano RSU durante a sua vigência.

6.5. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, a extinção do Plano SOP, de acordo com o seu artigo 10.

6.6. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, o cancelamento de 2.770.900 (duas milhões, setecentas e setenta mil, e novecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, de modo que o número de ações de emissão da Companhia será reduzido de 532.613.745 (quinhentas e trinta e duas milhões, seiscentas e treze mil, setecentas e quarenta e cinco) para 529.842.845 (quinhentas e vinte e nove milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quarenta e cinco). O Estatuto Social da Companhia, que integra o presente como Anexo I, contempla o número final de ações de emissão da Companhia após o cancelamento aprovado neste item 6.7.

6.7. Aprovar, em razão do fechamento da Operação, o cancelamento dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2021.

6.8. Registrar que, em razão do fechamento da Operação, os acordos de acionistas da Companhia e seus respectivos aditivos foram extintos de pleno direito.

6.9. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

7 **Encerramento e Assinaturas:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Nada

mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e em seguida assinada pelo Sr. Presidente e Sr. Secretário e pelos acionistas presentes.

Barueri, 07 de agosto de 2023.

Eduardo Migliora Zobaran
Presidente

Rodolpho de Oliveira Franco Protasio
Secretário

Equifax do Brasil S.A.
Rodolpho de Oliveira Franco Protasio

Equifax do Brasil S.A.
Eduardo Migliora Zobaran

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Migliora Zobaran e Rodolpho De Oliveira Franco Protasio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 5057-390E-A246-5E3D.

Anexo I

Estatuto Social da Companhia

[o Estatuto Social segue na página seguinte]

[restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. BOA VISTA SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, podendo alterar o endereço da sede social ou abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer outra localidade, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) Análises, exames, pesquisas, compilação, coleta, armazenamento e fornecimento de dados relacionados à avaliação de situação econômica de pessoas físicas e jurídicas, bem como a prestação de serviços de análise de ciclo de crédito e suporte à atividade creditícia, com utilização de ferramentas, plataformas, sistemas e aplicativos de apoio à gestão de carteira de clientes, à decisão e gestão de crédito, modelos estatísticos, cobrança, antifraude e risco;
- (ii) Administração de banco de dados composto por conjunto de dados relativos à pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, e demais finalidades previstas na legislação aplicável;
- (iii) Análise, desenvolvimento, customização e comercialização de ferramentas, plataformas, sistemas e aplicativos de apoio a gestão de carteiras de clientes, à gestão de crédito e risco, modelos estatísticos e antifraude;
- (iv) Cessão, desenvolvimento, licença, sublicença e distribuição de direito de uso de ferramentas, aplicativos e desenvolvimentos de softwares de gestão de crédito, modelos estatísticos, antifraude e risco;
- (v) Elaboração de programas de computador;
- (vi) Prestação de serviços de suporte e manutenção de ferramentas, plataformas, sistemas, aplicativos e desenvolvimentos de softwares de gestão de crédito, modelos estatísticos, antifraude e risco;

- (vii) Consultoria para desenvolvimento de soluções de decisão, crédito, risco, modelos estatísticos, antifraude e gestão de crédito;
- (viii) Processamento de dados;
- (ix) Assessoria e consultoria em informática;
- (x) Atividades de teleatendimento;
- (xi) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e
- (xii) Participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, total subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.715.268.859,09 (um bilhão, setecentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), dividido em 529.842.845 (quinhentas e vinte e nove milhões, oitocentas e quarenta e duas, oitocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1. Cada ação ordinária garante 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1. O Conselho de Administração estabelecerá na deliberação em que for decidido o aumento de capital as condições da emissão das ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Artigo 7. A propriedade das ações será evidenciada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registo de Ações da Companhia. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8. Os acionistas terão direito de preferência para subscrever novas ações de emissão da Companhia proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A assembleia geral dos acionistas ("Assembleia Geral") será convocada e realizada de acordo com as disposições deste estatuto social, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 (quatro) meses após o final de cada exercício social, para deliberação, votação e aprovação dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei das S.A. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário.

Parágrafo 1. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por qualquer meio admitido pela lei aplicável.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais serão presididas por indivíduo nomeado pelos acionistas presentes. Ao presidente caberá a escolha do secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo 3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, exceto quando maior quórum for exigido pela Lei das S.A.

Parágrafo 4. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas que poderão ser validamente assinadas por qualquer meio eletrônico que permita a identificação dos signatários.

Parágrafo 5. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído com poderes para tanto, observado o disposto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias de competência da Assembleia Geral de acordo com a Lei das S.A., a deliberação das seguintes matérias caberá à Assembleia Geral:

- (i) alteração de dispositivos e/ou reforma do estatuto social da Companhia;
- (ii) aprovação do plano de negócios;
- (iii) decisão sobre a conveniência e necessidade de recursos adicionais à condução dos negócios da Companhia ou sua expansão, bem como a forma como tais recursos adicionais serão fornecidos à Companhia;
- (iv) quaisquer aumentos de capital da Companhia, exceto se dentro do capital autorizado;
- (v) distribuição de lucros e pagamento de dividendos;
- (vi) nomeação ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia;
- (viii) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ix) decretação de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e falência da Companhia;
- (x) qualquer venda, transferência, descontinuação ou arrendamento de todo o negócio da Companhia ou partes significativas do mesmo;
- (xi) qualquer matéria prevista em lei que dê a qualquer acionista o direito de se retirar da Companhia; e
- (xii) remuneração global dos conselheiros e diretores da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia pode ser administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria executiva ("Diretoria Executiva"), órgãos que terão a composição e competência estabelecidas nas disposições legais aplicáveis e no presente estatuto social.

Parágrafo 1. Os conselheiros e os diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no respectivo livro da Companhia.

Parágrafo 2. Os conselheiros e os diretores permanecerão em seus cargos até que os seus respectivos substitutos tomem posse.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito pelos acionistas.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos Conselheiros sempre que julgarem necessário e as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1. As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas em inglês e as respectivas atas das reuniões lavradas em inglês e em português se exigido por lei, no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Quando necessário, uma certidão em português da ata lavrada no livro será registrada na Junta Comercial competente.

Parágrafo 2. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante e, nesses casos, tais conselheiros serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo 3. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por meio de autorização específica contendo instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 4. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu presidente e, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria de votos dos demais conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente indicar o secretário.

Parágrafo 5. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos.

Artigo 15. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou vacância de um membro do Conselho de Administração, os demais conselheiros elegerão substituto para o cargo vago, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente à data de início da renúncia, impedimento permanente ou vacância. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos por decisão dos acionistas.

Artigo 16. Além das demais matérias previstas neste estatuto social ou na lei, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) nomeação e destituição dos diretores;
- (ii) estabelecer as atribuições dos diretores além das estabelecidas neste estatuto;
- (iii) fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios sociais da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras anuais da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- (v) nomeação e destituição de auditores independentes e
- (vi) fiscalizar as atividades dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relativos às atividades da Companhia.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 1 (um) diretor, residente ou não no Brasil, eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 18. Observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e este estatuto social, cada um dos diretores terá poderes para administrar a

Companhia, sendo vedado aos diretores envolver a Companhia em qualquer atividade estranha ao seu objeto social.

Parágrafo 1. A Diretoria Executiva também é responsável por:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) preparar e fornecer informações financeiras, demonstrações financeiras, orçamentos, atualizações sobre os negócios e outras informações necessárias quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 19. A Companhia será representada por (i) qualquer diretor, agindo em conjunto ou isoladamente ou (ii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes concedidos.

Artigo 20. Os diretores somente poderão celebrar qualquer das seguintes transações se tal transação tiver sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral:

- (i) Aquisição, alienação e aluguel de bens imóveis e direitos equiparados a direitos imobiliários da Companhia;
- (ii) aquisição de outras pessoas jurídicas (seja por meio de transação de ativos ou de ações) ou investimento em outras pessoas jurídicas;
- (iii) cessão ou penhor de participação nos bens e/ou lucros da Companhia;
- (iv) constituição e extinção de filiais;
- (v) estabelecimento de novas localizações, representações, escritórios etc. da Companhia e extinção da mesma;
- (vi) aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de quaisquer bens do ativo cujo valor individual ou total, considerando-se uma série de operações relacionadas, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) aquisição, alienação ou oneração de participação em outra sociedade;
- (viii) celebração pela Companhia de contrato de mútuo ou financiamento, tanto como credora como devedora, inclusive a obtenção de empréstimo bancário ou

financiamento, cujo valor individual ou total, considerando-se uma série de operações relacionadas, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (ix) outorga de garantias, reais ou fidejussórias, no interesse exclusivo de terceiros; e
- (x) qualquer assunto que significativamente expanda, reduza ou de qualquer outra forma altere significativamente a estratégia básica de negócios anterior da Companhia.

Artigo 21. São nulos os atos praticados por membros da Diretoria Executiva, por procuradores ou por empregados da Companhia, diversos do objeto social e dos negócios da Companhia, exceto se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O conselho fiscal funcionará de forma não permanente, com os poderes e deveres que lhe são conferidos pela lei. A instalação e funcionamento do conselho fiscal deverá observar as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 1. O Conselho Fiscal, se instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 23. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as normas aplicáveis.

Artigo 24. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária uma proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado, incluindo uma proposta de montante a ser pago como dividendos. Do lucro líquido

do exercício, após os ajustes previstos na Lei das S.A., 5% (cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios.

Parágrafo 1. A Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar a retenção de todo o lucro do exercício, nos termos do artigo 202, §3º, alínea II, da Lei das S.A.

Parágrafo 2. A parcela remanescente do lucro líquidos será distribuída conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3. Os dividendos previstos neste artigo 24 não serão obrigatórios nos exercícios em que sua distribuição seja incompatível com a situação financeira da Companhia, conforme informado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4. Os lucros não distribuídos nos termos do parágrafo 3 acima serão registados como fundo de reserva especial e, se não forem absorvidos por perdas nos exercícios sociais subsequentes, serão pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 25. Conforme proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Os montantes eventualmente pagos a título de juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao montante dos dividendos obrigatórios previsto neste estatuto social.

Artigo 26. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balanços em períodos inferiores, e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos, ou juros sobre o capital próprio, atribuídos aos dividendos obrigatórios, se for o caso, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, ou o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários, a serem registados na conta de lucros acumulados ou na conta de reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, a serem incluídos no montante dos dividendos obrigatórios, eventualmente existentes.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de lucros ou reservas de capital, incluindo as criadas em balanços intermediários, nos termos da legislação aplicável, bem como sobre a criação de outras reservas estatutárias, incluindo uma reserva para o resgate das ações preferenciais emitidas pela Sociedade.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal que atuarão na liquidação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 29. Todas as controvérsias oriundas ou relativas a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relativas à existência, validade, eficácia ou cumprimento deste, serão submetidas obrigatória, exclusiva e definitivamente ao foro da comarca de Barueri, São Paulo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Quaisquer casos não previstos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5057-390E-A246-5E3D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5057-390E-A246-5E3D



Hash do Documento

CF96F02E5BAA2A055FA8B26EA71E6487CE4820F64DC48239251A16C7E3FBC10B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

- Eduardo Migliora Zobaran (Signatário - Mundie e Advogados) -
001.201.287-48 em 09/08/2023 15:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodolpho De Oliveira Franco Protasio (Signatário - Mundie e
Advogados) - 942.891.237-91 em 09/08/2023 15:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

